



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1235 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985

Reajusta os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de novembro de 1985, os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo na ordem de 87,5% (oitenta e sete, cinco por cento) sobre o vencimento fixo recebido no mês de outubro de 1985, da referência 01 a 04, conforme tabela constante do Anexo I da presente lei.

ARTIGO 2º - Os proventos dos pensionistas terão majoração a partir de 1º de novembro de 1985, na base de 87,5% (oitenta e sete, cinco por cento) sobre os vencimentos recebidos no mês de outubro de 1985.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1985.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 27 de novembro de 1985.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

ANEXO I DA LEI Nº 1235 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985

ESCALAS DE VENCIMENTOS

Referência	Valor - Cr\$
01	4.451.658
02	3.136.395
03	1.463.651
04	750.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1985


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL